

**LEI Nº 372/2019.**

**Altera os incisos I e II do art. 2º e inclui o § 2º ao art. 2º da Lei Municipal nº 213/2008 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art 2º, inciso I e II, em suas duas primeiras faixas, outrora isentos, passarão a incidir a COSIP, nos seguintes valores:

I – Para os contribuintes classificados como residencial:

FAIXA DE CONSUMO (KW)	VALOR R\$
De 0 a 30	1,20
De 31 a 50	2,29

II - I – Para os contribuintes classificados como comércio, Indústria e serviços:

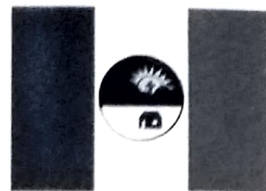
FAIXA DE CONSUMO (KW)	VALOR R\$
De 0 a 30	3,20
De 31 a 50	4,58

**Art. 2º.** As demais faixas permanecerão com seus valores originários, ressalvados as atualizações monetárias já realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Inclui-se o § 2º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 213/2008, que conterà a seguinte redação:

*"§ 2º O valor da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública – COSIP será corrigido monetariamente por índice oficial da União, anualmente, através de Decreto expedido pelo Poder Executivo".*

*João*



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Casinhas, 04 de novembro de 2019.

  
**JOÃO BARBOSA CAMÊLO NETO**  
Prefeito

